



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 175/2021

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.300/2021
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 001/2021
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 78, INCISO XII, DA LEI N. 8.666/93

MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.745/0001-34 , com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso nº 34 - Bairro: Centro – CEP: 68.195-000 – Jacareacanga - Pará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, Prefeito Municipal do Município de Jacareacanga/PA, portador do RG nº 3289582 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 609.117.352-91, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Paulo Victor, s/n, Bairro: Aeroporto, CEP nº 68195-000, Município de Jacareacanga – PA, vem através do presente, notificar sobre a abertura de Processo Administrativo visando **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº /2021, de 02 de janeiro de 2014, oriundo do Pregão Eletrônico-SRP nº 017/2021 firmado com a empresa **T J FERNANDES CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.990.980/0001-00 com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA , para que esta, caso queira, apresente resposta no **prazo de 10(dez) dias**, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a notificação nº 29062021006 encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para – TCM/PA, o qual solicitou informações do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021, acerca de irregularidades no certame em apreço, ensejando assim a instauração do procedimento administrativo de rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado com esta empresa, através de despacho constante no Memorando nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



234, expedido em 07/07/2021 de lavra da Secretaria de Administração e Finanças de Jacareacanga.

CONSIDERANDO a constatação pela Administração Municipal da procedência das irregularidades apontadas pelo TCM/PA, devidamente expostas no Parecer Jurídico colacionado aos autos, bem como na pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras Enviado pelo Memorando nº 234/2021, houve o acatamento deste entendimento pelo Município de Jacareacanga/PA.

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral, fundamentado no princípio da autotutela administrativa

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais ou administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV.

CONSIDERANDO que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal. Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados em processos administrativos e judiciais: a devida ciência acerca da instauração de processos e dos respectivos atos processuais; a oportunidade de manifestação nos autos; o direito de requerer e produzir as provas cabíveis, bem como o de influenciar a decisão do julgador. Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal, relacionada à ciência e à participação no processo, e material, concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto.

CONSIDERANDO que a rescisão unilateral do contrato administrativo deve observar o devido processo legal, no qual seja conferido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

RESOLVE rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art. 78, inciso XII, da Lei n. 8.666/93, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pelo gestor municipal de Jacareacanga/PA, nos termos do Despacho em anexo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



lavrado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, remetendo as razões fático-jurídicas expendidas no Parecer Jurídico em anexo.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 175/2021 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, deve primar pela boa gestão dos recursos públicos, e, portanto, cabe fazer enquanto gestor da "res" pública, valer o juramento da posse do cargo de Prefeito, que não é outra a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

Abre-se o prazo legal de 10 (dez) dias para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo no site oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa T J FERNANDES CIA LTDA.

Jacareacanga/PA, 13 de Julho de 2021.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA